



CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO N.º 6, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira, Reitor da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação deste conselho e a Resolução n.º 07, de 18 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação – MEC, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA E COMUNIDADE - PIESC - dos Cursos presenciais de Graduação e de Pós-graduação da UNINGÁ-Centro Universitário Ingá, conforme anexo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 034, de 20 de dezembro de 2012, n.º 070, de 15 de setembro de 2015, n.º 004 de 08 de janeiro de 2018 e demais disposição em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.


Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira
Reitor da UNINGÁ
Presidente do CEPEX



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA E COMUNIDADE

- PIESC

CAPÍTULO I NATUREZA

Art. 1º. O PIESC - Programa de Integração Escola e Comunidade, insere-se como um projeto amplo, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos profissionais de todas as áreas do conhecimento. Visa à indissociabilidade entre teoria-prática, à integração da IES ao meio social local e regional, constituindo-se em um dos eixos básicos do projeto pedagógico, articulador do ensino, pesquisa, inicialmente sob a forma de práticas investigativas e extensionistas.

Art. 2º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico. Promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º As atividades de extensão da UNINGÁ parte integrante do PIESC deve compor no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular. (Resolução 07/2018 do MEC)

Art. 4º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante. (art. 07 da Res.07/2018)

Art. 5º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância. (art. 09 Res.07/2018)

Art. 6º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I. programas;
- II. projetos;
- III. cursos e oficinas;
- IV. eventos;
- V. prestação de serviços.

§ único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional. (art. 08 da Res.07/2018)

CAPÍTULO II OBJETIVOS



Art. 7º São objetivos do PIEESC:

- I. promover a articulação entre teoria e prática, introduzindo o aluno, desde os períodos iniciais, em contextos de prática que proporcionem ambientes semelhantes às condições e características do exercício profissional futuro;
- II. estimular a formação de competências, habilidades e a aquisição de conhecimentos em ambientes de prática multiprofissional;
- III. estabelecer as bases para a formação do graduando/egresso profissional, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação de todas as áreas;
- IV. incluir, necessariamente, nesse processo de integração, a atenção às dimensões éticas, humanas, políticas de educação ambiental e as relações étnico-raciais proporcionando o desenvolvimento de valores e atitudes orientados para a cidadania;
- V. proporcionar ao aluno uma nova maneira de ensinar e aprender com o trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar, possibilitando uma prática profissional que contribua para a formação de sua consciência social e política;
- VI. Estabelecer interação escola/comunidade, divulgando novos conhecimentos por meio de ações transformadoras.

Art. 8º O PIEESC articulará diferentes atividades, algumas das quais realizadas simultaneamente, por meio das quais pretende-se cumprir seus objetivos, sendo estes:

- I. desenvolvimento de práticas investigativas em campo com a participação de alunos, docentes, profissionais dos serviços e comunidade;
- II. seminários de integração, aprofundamento e avaliação do trabalho desenvolvido para sistematização e avaliação do material recolhido em campo com vistas à melhoria das formas de inserção dos graduandos;
- III. formação teórica, pela escolha do aluno com atividades oferecidas pela UNINGÁ, abertas à participação dos profissionais dos serviços, dentre as quais podem ser incluídas Oficinas, Seminários, Jornadas, dentre outras modalidades;
- IV. constituição de grupos de trabalho, com a participação de alunos, docentes e profissionais dos serviços e comunidade para avaliação das atividades e sugestão de medidas para sua maior efetividade;
- V. encontros de alunos, em grupos (e orientações individuais, quando necessárias), com o coordenador do Programa Integrador.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 9º A carga horária destinada ao PIEESC, parte da matriz curricular dos cursos de graduação deverá ser no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular.



§ 1º Para cumprimento da carga horária, o docente responsável ou coordenador de curso deverá elaborar no mínimo de 01 (um) e no máximo 04 (quatro) projetos de PIESC, por ano.

§ 2º Os projetos serão classificados de acordo com a carga horária proposta como sendo de curta, média e longa duração e com a devida observância da compatibilidade com o calendário acadêmico, conforme descrição:

Art. 10 O prazo para apresentação dos projetos a serem desenvolvidos no decorrer de todo ano, se dará no início de cada ano letivo.

§ Único - Cada Coordenador deverá se reunir com o corpo docente do seu curso, a fim de conduzir, delimitar e decidir sobre os projetos que serão desenvolvidos no ano letivo seguinte.

Art. 11. As atividades do PIESC são obrigatórias, devendo o aluno cumprir todas as atividades propostas anualmente e com observância dos prazos constante em cada projeto.

§ 1º No caso de não cumprimento e/ou cumprimento parcial, o aluno deverá cumprir a carga horária faltante na série anterior, concomitantemente com cumprimento da carga horária dos projetos da série subsequente, se houver progressão de série.

§ 2º A carga horária cumprida pelo aluno deverá ser auferida anualmente, pelo docente responsável pelo PIESC.

§ 3º Impõe-se como condição obrigatória para a conclusão de curso o cumprimento integral da carga horária do PIESC.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO

Art. 12 A solicitação para realização do PIESC, enquanto atividades extensionistas com a comunidade deverá ser encaminhada à DPG Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da UNINGÁ, a fim de analisar e emitir parecer.

§ 1º A proposta de projeto PIESC deverá ser encaminhada através de formulário próprio, disponível no *website* da IES, na guia “pesquisa científica”, devidamente preenchida, com explícita contemplação dos seguintes elementos:

- a. denominação do projeto PIESC e da respectiva área de conhecimento da proposta;
- b. justificativa do projeto indicando sua relevância, objetivos e público alvo;
- c. descrição do período de realização;
- d. os projetos deverão ser propostos sempre no **início do ano letivo, com tempo hábil para análise e aplicabilidade das atividades que compõem o projeto, dentro do ano letivo;**
- e. relação dos participantes (Corpo Docente, discente e comunidade) indicando: titulação acadêmica, regime de trabalho e carga horária;
- f. link do currículo lattes do proponente;



- g. cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação, e/ou contratos relacionados ao projeto PIEESC;
- h. encaminhamento do projeto PIEESC e da documentação anexa com no mínimo 15 dias de antecedência da data de início das atividades propostas.

§ 2º As atividades devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados. (artigo 15 da Res.07/2018)

§ 3º As atividades do PIEESC devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO

Art.13º Ao final das atividades do PIEESC os alunos serão submetidos a avaliação formativa de acordo com formulário específico de avaliação do programa.

§ único. O formulário de avaliação está disponível no *website* da IES, na guia “pesquisa científica”.

CAPÍTULO VI PARAMENTAÇÃO

Art. 14. Determinar como padrão de vestimenta e paramentação, a ser obrigatoriamente observado por todos os alunos e professores da UNINGÁ em ambientes clínicos, laboratoriais, hospitalares e etc., a utilização de Jaleco, com a indicação da logomarca do PIEESC, nas especificações determinadas pela UNINGÁ.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Publique-se,

Cumpra-se.


Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira
Reitor da UNINGÁ
Presidente do CEPEX